



LEI PROMULGADA Nº 5.880, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre o percentual de reajuste nos valores dos vencimentos dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. Excluem-se do reajuste disposto no *caput* deste artigo os valores dos cargos comissionados da estrutura administrativa e dos Gabinetes Parlamentares, integrantes do Quadro de Pessoal Provisório, os quais estão definidos em lei específica.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina terão todos os seus direitos constitucionais assegurados quanto ao reajuste salarial, na forma da legislação vigente.


Art. 3º Os valores dos vencimentos reajustados na forma desta Lei atendem às limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Teresina para o exercício de 2023, no código de rubrica nº “319011 – vencimentos e vantagens fixas”.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei não importarão em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo, sendo admitida à suplementação, se necessário.

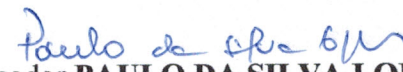
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, orçamentários e financeiros retroagindo à 1º de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 12 de abril de 2023.


Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em doze de abril de dois mil e vinte e três.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).